



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria-seccional da UFABC**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573  
corregedoria@ufabc.edu.br

**JULGAMENTO Nº 07/2017**

Santo André, 07 de dezembro de 2017.

Processo: 23006.000677/2017-40

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.000677/2017-40, instaurado para apuração de possível comportamento agressivo contra aluno, e considerando:

- as competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015;
- o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria da Corregedoria nº 09, de 28 de agosto de 2017, constante às folhas de 86 a 91, que conclui que, durante a condução do processo ficou evidenciada a infração disciplinar, e fecha a conclusão *in verbis*:

*“Considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que o acusado Prof. Flamarion Caldeira Ramos, professor adjunto, matrícula Siape nº 1839786, lotado no CCNH, cometeu as infrações enquadradas nos artigos 117, inciso V, e 116, inciso XI da lei 8.112/90...”*

e recomendou:

*“Esta CPAD não considera como grave a infração cometida pelo docente Flamarion e acredita que o acusado sente o pesar da atitude que cometeu, com alegado arrependimento e intenção de pedido de desculpa. Descartamos qualquer possibilidade de ter havido agressão física. Sendo assim, sugerimos a **advertência** conforme prevista na lei 8.112/90.”*

- o Parecer nº 00381/2017/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à UFABC, constante às folhas de 94 a 96, fundamentou:

*“Verifica-se, em face do exposto, que o processo transcorreu normalmente. Há,*

*ademais, regularidade formal do procedimento, com os atos adequados ao ordenamento jurídico vigente, tendo o relatório final abordado as questões fáticas e jurídicas pertinentes, não havendo vícios que possam trazer prejuízo à defesa ou que acarretem a nulidade do feito.”*

e concluiu:

*“Diante do exposto, considerando que o presente procedimento lastreou a formação da convicção dos membros da comissão instaurada, entendemos que foram observados os preceitos da legislação pertinente e opinamos pelo acolhimento do relatório final de fis. 86/91.”*

Diante do exposto, **ACATO** plenamente o Relatório Final da Comissão e o parecer da Procuradoria Federal junto a UFABC e **DETERMINO a aplicação de advertência ao servidor Flamarion Caldeira Ramos, SIAPE nº 1839786** e os seguintes encaminhamentos do processo:

À SUGPEPE: para aplicação da pena de advertência e para dar ciência ao servidor e, posteriormente, encaminhar à Corregedoria-seccional da UFABC, para as demais providências cabíveis.

**Armando Franco**  
Corregedor-seccional da UFABC

Obs.: Esta publicação substitui a do Boletim de Serviço nº 704, de 01 de dezembro de 2017, páginas 136 e 137, tendo em vista a ocorrência de erros de digitação.